

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1423 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	3
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	5
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA.....	7
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU.....	8
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS.....	8
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	9
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	10
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	13
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO.....	14
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM.....	18
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ.....	20



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
10º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE
VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDITAL Nº 9 – MPE/TO, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA torna pública a suspensão da sessão pública de julgamento dos recursos contra o resultado provisório nas provas discursivas (P2).

Torna pública, ainda, que a nova data de realização da referida sessão pública será divulgada oportunamente.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 285/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010465361202241,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1055, de 13 de dezembro de 2021, que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/03 a 01/04/2022	11ª Promotoria de Justiça de Araguaína

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 286/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010465497202251,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO JAINER

PASSOS CLARINDO DA SILVA para atuar nas audiências a serem realizadas em 25 de março de 2022, por meio virtual, Autos n. 0006679-87.2021.8.27.2706, 0006824-22.2016.8.27.2706 e 0024180-54.2021.8.27.2706, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 287/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010465328202211,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora BRENNA OLIVEIRA SOUSA, Auxiliar Técnico, matrícula n. 122012, na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 24 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de março de 2022

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 288/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010465152202214,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a senhora LENISA DE SOUSA SILVA, CPF n. XXX.XXX.X31-02, como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 6ª Promotoria de Justiça da Capital, de segunda a sexta feira, das 9h às 13h, no período de 17/03/2022 a 17/03/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1530.0000270/2022-62

ASSUNTO: ABONO PERMANÊNCIA

REQUERENTE: Manoel Moura da Silva

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ABONO PERMANÊNCIA. ART. 40, § 19, CF E LEI ESTADUAL N. 1.614/2005. TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CONTINUIDADE. DEFERIMENTO. 1. O art. 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela EC n. 41/2003 e a Lei Estadual n. 1.614/2005 garantem ao segurado que completar as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por prosseguir na atividade, o benefício do abono permanência em serviço, como incentivo ao adiamento da inatividade. 2. Tendo sido implementados em 18/07/2021 os requisitos para a aposentadoria voluntária e permanecendo o servidor em atividade, é de rigor a concessão da benesse pleiteada. 3. Pedido deferido.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2022 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 07/04/2022, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 19/2022, processo n. 19.30.1524.0000179/2022-87, objetivando o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E-CPF E E-CNPJ DO TIPO A3, PROVIDOS NO ÂMBITO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS (ICP-BRASIL), visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 24 de março de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 009/2016

ADITIVO N.: 6º Termo Aditivo

PROCESSO N.º: 2016/0701/00088

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Ubirajara de Freitas

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 009/2016, por mais 24 (vinte e quatro) meses.

VIGÊNCIA: De 29/03/2022 a 28/03/2024.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 22/03/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratado: UBIRAJARA DE FREITAS

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 24/03/2022

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CSMP N. 11/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "g", XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 501, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1413, em 11/3/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento, do candidato Saulo Vinhal da Costa, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 12/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "g", XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 391, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1413, em 11/3/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Antiquidade, do candidato Eduardo Guimarães Vieira Ferro, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 13/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "g", XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 394, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1413, em 11/3/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Miranorte, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Eduardo Guimarães Vieira Ferro, Priscilla Karla Stival Ferreira e Renata Castro Rampanelli, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0004907, oriundos da Promotoria de Justiça de Pium, visando apurar irregularidades que foram apontadas pelo CRM/TO no 4º Relatório do Processo DEFISC n. 282/2016/TO, referente à fiscalização ocorrida Unidade Básica de Saúde de Chapada de Areia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de março de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003269, oriundos da Promotoria de Justiça de Alvorada, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito do Município de Alvorada/TO e por A. C. O. C., consistente na nomeação do Vice-Prefeito para o exercício concomitante da função de Secretário Municipal de Saúde, inobservando e negando a aplicação do art. 73, §3º, da Lei Orgânica do Município de Alvorada/TO e os princípios que regem a Administração Pública. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de março de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0657/2022

Processo: 2021.0002472

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3o, I da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas (art. 225, §1º, I da CF);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (art. 2º, da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente visará à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (art. 4º, VI da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que, a Notícia de Fato nº 2021.0002472 foi instaurada em razão de lançamento de resíduo líquido (esgoto), ocorrido na Estação Elevatória de Esgoto EEE, Estação do Prata, Palmas - TO, pela Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS;

CONSIDERANDO que a Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, com abrangência concorrente com os Órgãos de Execução na área ambiental, tem por bem, atuar no sentido de reunir esforços visando a promoção de atos e/ou abertura de procedimentos administrativos e, se necessário, judiciais de estilo, visando os fins de mister;

RESOLVE:

Instaurar de ofício o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração da conduta ilegal existente, visando primordialmente a implementação de medidas administrativas e/ou judiciais, visando

sua total preservação e/ou recuperação.

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial Ellen Miranda de Amorim Sakai que desempenhará a função com lisura e presteza que lhe é peculiar.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no E-ext e procedam-se as providências de praxe;
- b) Comunique-se a instauração do presente procedimento à 24ª Promotoria da Capital, para que tenha conhecimento e, caso queira, manifeste interesse em atuação conjunta com o presente Órgão de Execução;
- c) Requeira-se resposta do órgão NATURATINS quanto à requisição de informações e esclarecimento quanto às medidas adotadas;
- d) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria e afixe-se cópia no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- e) Após cumpridas as diligências acima, à conclusão para análise e se for o caso, nova deliberação.

Miracema do Tocantins, 15 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0698/2022

Processo: 2021.0002366

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3o, I da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas (art. 225, §1º, I da CF);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem

por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (art. 2º, da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente visará à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (art. 4º, VI da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que, a Notícia de Fato nº 2021.0002366 foi instaurada em razão de suposta ocorrência de destruição e/ou danificação de floresta, cerca de 0,12 hectares, em área de preservação permanente, ocorrido na Chácara Vale Verde – em Miracema do Tocantins - TO;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do “procedimento investigatório preliminar” se escoou e, havendo a necessidade da obtenção das informações requisitadas e acompanhamento das medidas adotadas, de rigor se mostra sua conversão em inquérito civil público, nos termos dos artigos 8º e 12 da Resolução CSMP nº 005/2018;

RESOLVE:

Converter de ofício o presente Procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração da suposta conduta ilegal existente, qual seja: ocorrência de destruição e/ou danificação de floresta, cerca de 0,12 hectares, na chácara Vale Verde, Córrego Correntinho, em Miracema do Tocantins, visando primordialmente a implementação de medidas administrativas e/ou judiciais, buscando sua total preservação e/ou recuperação.

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial Ellen Miranda de Amorim Sakai que desempenhará a função com lisura e presteza que lhe é peculiar.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no E-ext e procedam-se as providências de praxe;
- b) Reitere-se resposta do órgão NATURATINS quanto à requisição de informações e esclarecimento quanto às medidas adotadas ao caso em comento;
- c) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria e afixe-se cópia no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- d) Após cumpridas as diligências acima, à conclusão para análise e se for o caso, nova deliberação.

Miracema do Tocantins, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0697/2022

Processo: 2021.0002473

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3o, I da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas (art. 225, §1º, I da CF);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (art. 2º, da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente visará à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (art. 4º, VI da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que, a Notícia de Fato nº 2021.0002473 foi instaurada em razão de e lançamento de resíduos provenientes da rede pública de esgoto no lago da UHE-Lajeado, Palmas - TO, pela Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS;

CONSIDERANDO que inicialmente fora instaurada NF e posteriormente convertida em Preparatório para verificar os fatos acerca da existência de irregularidades ambientais no lago da UHE-Lajeado, localizado no município de Palmas-TO, e tendo em vista que este último, também não atingiu seu desiderato, urge a conversão, novamente, visando os fins de mister;

CONSIDERANDO que a Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, com abrangência concorrente com os

Órgãos de Execução na área ambiental, tem por bem, atuar no sentido de reunir esforços visando a promoção de atos e/ou abertura de procedimentos administrativos e, se necessário, judiciais de estilo, visando os fins de mister;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração da suposta conduta ilegal existente, irregularidades ambientais no lago da UHE- Lajeado, localizado no município de Palmas-TO visando primordialmente a implementação de medidas administrativas e/ou judiciais, visando sua total preservação e/ou recuperação.

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial Ellen Miranda de Amorim Sakai que desempenhará a função com lisura e presteza que lhe é peculiar.

Determino a realização das seguintes diligências:

- Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no E-ext e procedam-se as providências de praxe;
- Reitere-se ofício em busca de resposta do órgão NATURATINS quanto à requisição de informações e esclarecimento quanto às medidas adotadas;
- Publique-se no Diário Oficial a presente portaria, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- Após cumpridas as diligências acima, à conclusão para análise e se for o caso, nova deliberação.

Miracema do Tocantins, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920108 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000317

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE

Notícia de Fato nº 2022.0000317

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria

de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0000317, Protocolo nº 07010449392202255. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0000317, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, após aportar representação anônima realizada por meio do sistema da Ouvidoria do MPTO e registrada sob o Protocolo nº 07010449392202255, Relando de Falta Médico na Unidade de Saúde Raimundo Rosa no Município de Alvorada.

É a representação, em síntese:

“Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, por volta das 12h:21min, entrou em contato com esta ouvidoria de forma anônimo, relatando: Unidades de Saúde Raimundo Rosa no Município de Alvorada, esta sem Médico desde 03/01/2022, impossibilitando os pacientes de ter a sua consulta e medicamento, que retirado mediante a receita médica na farmácia da unidade de Saúde, Diante disto, o manifestante pugna por atuação ministerial..”

Como providência inicial, este órgão ministerial determinou a expedição de ofícios ao Prefeito Municipal de Alvorada-TO, Sr. Paulo Antônio de Lima Segundo e à Secretária Municipal de Saúde de Alvorada/TO, Sra. Thaynara de Melo Moura, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, para prestar informações sobre os fatos narrados na representação.

Prefeito Municipal de Alvorada-TO, Sr. Paulo Antônio de Lima Segundo e à Secretária Municipal de Saúde de Alvorada/TO, Sra. Thaynara de Melo Moura juntaram respostas nos eventos 14 e 15 informaram que: em nenhum momento Unidades de Saúde do município de Alvorada/TO ficam sem atendimento médico conforme informação infundada e errônea apresentada na denúncia. Na Unidade de Saúde Raimundo Rosa temos o atendimento realizado pelos seguintes médicos (as): ARI MACHADO D. TELES, BRUNO F. DE O. CABRAL DE SOUZA, CINTIA BEZERRA DA ROCHA NAVES e SHIGUEYUKI KUSSOMOTO. Na Unidade de Saúde Sentinela temos o atendimento realizado pelos seguintes médicos (as): KASSANDRA OLIVEIRA BARROS e ALANO ODESTO FIGUEIRAS FAGUNDES. Na Unidade de Saúde Nathany Botelho temos o atendimento realizado pelos seguintes médicos (as): DANIELA ROCHA RAMOS. A Unidade de Saúde Ronaldo Adventino no momento encontra-se fechada para reformas em face do período chuvoso que ocasionou alguns danos ao local e para melhor atendimento da população a Unidade está em obras para reparo. Desta forma, percebemos que se passa de mais uma denúncia infundada, pois na Unidade Raimundo Rosa temos o atendimento sendo realizado por quatro médicos (as) e não como descrito na denúncia que está sem médicos para atender a comunidade.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Em face ao apurado nos autos, vislumbro ser o caso de arquivamento do presente feito.

Isto posto, em face ao apurado nos autos, observo não haver motivos para a judicialização do feito ou adoção de outra medida extrajudicial, razão pela qual **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da representação com fundamento no art. 5º, inciso II da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Alvorada, 24 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0765/2022

Processo: 2021.0008650

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na Comarca de Araguaçu/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 129, II e III, da Constituição Federal; 26, inc. I, da Lei 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, 11, da Lei 8.429/92, 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual 051/08 e das Resoluções 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato 2021.0008650, originária de termo de declarações da Sra. Perpetua Costa dos Anjos, noticiando, em síntese, que, encontrou obstáculos na rede pública de saúde municipal de Araguaçu/TO quanto ao fornecimento de medicamentos de que precisa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inc. II);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, da Lei 8080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para apurar a omissão do Poder Público Municipal de Araguaçu/TO, para disponibilizar medicamento para tratamento de saúde da paciente Perpetua Costa dos Anjos, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Araguaçu para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- 4) em razão da resposta de diligência juntada de Ev. 5, oficie-se conforme despacho de Evento seguinte;
- 5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução 005/18/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Araguaçu, 24 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0767/2022

Processo: 2022.0002525

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a 2ª. Promotoria de Justiça de

Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), instaura, mediante representação, o presente inquérito civil visando apurar notícia do Vereador Antonio Evangelista, de que veículo particular do Prefeito de Araguatins, um Golf preto, estaria sem qualquer justificativa legal no pátio de manutenção da Prefeitura, no complexo Fhamakon, à espera de reparos.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) remeta-se cópia desta portaria Vereador Antonio Evangelista, notificando-o a comparecer ao Ministério Público no dia 30 de março, às 14h, para coleta de informações.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados nas Promotorias de Justiça de Araguatins, que por serem concursados, deixo de colher seus Termos de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Anexos

Anexo I - Carro do Prefeito.doc

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c0091bbf5d6f3cf8a86740fb99d503bf

MD5: c0091bbf5d6f3cf8a86740fb99d503bf

Araguatins, 25 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo: 2018.0008829

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 2018.0008829, instaurado para apurar possível descumprimento pela Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra) e pela empresa Evopar Estacionamentos das regras legais relativas à disponibilidade das vagas de estacionamento para os consumidores idosos e com deficiência física. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 24 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0000155, registrada a partir das informações que constam em denúncia anônima protocolizada na Ouvidoria sobre a realização de um evento particular na Praça dos Girassóis, nesta capital, na data de 15 de janeiro de 2022, e que nos termos do Art. 5º, §1º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas-TO, 25 de março 2022.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0764/2022

Processo: 2022.0002515

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de

suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO o teor do memorando Circular nº 01/2022 encaminhado pelo CAOPIJE/EDU, para esta Promotoria de Justiça, com a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON/IRB/ABRACOM/CNPTC/AUDICON nº 01/2021;

CONSIDERANDO que consta na Recomendação Conjunta encaminhada pela ATRICON/IRB/ABRACOM/CNPTC/AUDICON nº 01/2021 aos Tribunais de Contas brasileiros as medidas de orientação, acompanhamento e fiscalização voltadas ao atingimento tempestivo de metas do Plano Nacional de Educação – PNE e ao cumprimento do Marco Legal da Primeira Infância pelos Municípios;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de fiscalizar a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis relativos ao direito à Educação, em observância ao previsto no art. 6º da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e artigos correlatos nas Leis dos Planos Municipais de Educação e na Lei n. 2.977/2015 (Plano Estadual de Educação do Tocantins);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a adoção de medidas de orientação, acompanhamento e fiscalização voltadas ao atingimento tempestivo de metas do Plano Nacional de Educação – PNE e ao cumprimento do Marco Legal da Primeira Infância pelos Municípios de Cristalândia/TO; Lagoa da Confusão/TO e Nova Rosalândia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se aos Prefeitos e aos Secretários (as) Municipais de Educação dos municípios de Cristalândia/TO; Lagoa da Confusão/TO e Nova Rosalândia/TO, encaminhando a Conjunta Recomendação ATRICON/IRB/ABRACOM/CNPTC/AUDICON nº 01/2021, anexa ao evento 2.

2- Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério

Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Memorando Circular nº 01.022 ,CAOPIJE.EDU. Recomendação conjunta MP. TC. Metas PNE. 1.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b7e811d7f60338d520066ddec16bab4d

MD5: b7e811d7f60338d520066ddec16bab4d

Cristalândia, 24 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0761/2022

Processo: 2022.0002487

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Guarai/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 8º, §1, da Lei nº 7.347/85, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Tocantins ajuizou Ação Civil Pública em face de Moacir Inácio da Silveira (Processo nº 5000306-90.2010.827.2721), buscando a reparação dos danos ambientais causados em área de reserva legal e na área de preservação permanente da Fazenda Paiolão, situada no município de Taboão;

CONSIDERANDO que os pedidos foram julgados procedentes, sendo o proprietário da gleba rural condenado na obrigação de fazer, consistente em recuperar a área degradada;

CONSIDERANDO que o requerido Moacir Inácio da Silveira não cumpriu as obrigações que lhe foram impostas na sentença, determinou-se a aplicação da multa diária;

CONSIDERANDO que em sede de cumprimento de sentença foi realizado bloqueio de ativo financeiro em conta bancária do executado e em seguida extinto o processo judicial, em razão do pagamento do montante devido, com a destinação do valor da multa aplicada, correspondente a R\$ 70.482,82 (setenta mil, quatrocentos e oitenta

e dois reais e oitenta e dois centavos), ao FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TABOCÃO, CNPJ 19.520.178/0001-9;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, por meio desta Promotoria de Justiça, fiscalizar a aplicação do valor depositado na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Tabocão, para defesa e proteção do meio ambiente, providência esta que pode ser levada a efeito através da instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do que dispõe o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é objetivo Institucional do Ministério Público atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a destinação de recurso financeiro oriundo do pagamento de multa fixada nos autos da Ação Civil Pública Ambiental nº 5000306-90.2010.827.2721, no valor de R\$ 70.482,82 (setenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), o qual foi transferido à conta do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TABOCÃO, CNPJ 19.520.178/0001-9, e deverá ser aplicado em atividades de preservação ambiental.

Destarte, determino as seguintes providências iniciais:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;
- b) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, em consonância com o item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- c) Encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes do Ato nº 017/2016, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) Oficie-se à Presidente do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Tabocão, com cópia da presente portaria de instauração, comunicando a transferência bancária do valor de R\$ 70.482,82 (setenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) à conta corrente do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TABOCÃO e solicitando a elaboração e apresentação de projeto específico relacionado à preservação ambiental naquele município, com vistas à aplicação dos recursos financeiros oriundos da ação civil pública ambiental intentada pelo Ministério Público em prol daquela comunidade.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - 1_INIC2.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7a55e66094bd7dfa03c320dc9e488acb

MD5: 7a55e66094bd7dfa03c320dc9e488acb

Anexo II - 1_SENT10.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/38ff4ad860b27ec2e68ce6204c0a01ad

MD5: 38ff4ad860b27ec2e68ce6204c0a01ad

Anexo III - 11_EXECUMPR1.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b10c066ba0d2c416d437c6d64c1a3e8e

MD5: b10c066ba0d2c416d437c6d64c1a3e8e

Anexo IV - Despacho-Decisão.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7cc78ec3843e1b00c4d37f90cfa54f94

MD5: 7cc78ec3843e1b00c4d37f90cfa54f94

Anexo V - 120_MANIFESTACAO1.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/eedb649213959d3bac66d8c92454e088

MD5: eedb649213959d3bac66d8c92454e088

Anexo VI - 120_LEI2.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f769ba218b6777dede4b7d51aef7e21f

MD5: f769ba218b6777dede4b7d51aef7e21f

Anexo VII - 120_DECRETO3.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/def824a5da680eb18c18515af78ff163

MD5: def824a5da680eb18c18515af78ff163

Anexo VIII - 120_CNPJ4.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/46bc7127487e90fb7cd0b01d2f54bf5a

MD5: 46bc7127487e90fb7cd0b01d2f54bf5a

Anexo IX - 121_ALVLEVANT1.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/165ecac68b78c6aebbf3da5eb1638316

MD5: 165ecac68b78c6aebbf3da5eb1638316

Anexo X - 122_ALVLEVANT1.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3d13b653ea6344b6cacecff2a9dfdc

MD5: 3d13b653ea6344b6cacecff2a9dfdc

Anexo XI - Sentença Extinção.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/39ef9cccf2b51497e7d613d47cfeef2

MD5: 39ef9cccf2b51497e7d613d47cfeef2

Guaraí, 24 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000286

REF.: Notícia de Fato 2022.0000286

O Promotor de Justiça, Milton Quintana no uso de suas atribuições, na 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO, atendendo ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a DENUNCIANTE ANÔNIMO e a QUEM MAIS POSSA INTERESSAR da decisão de ARQUIVAMENTO exarada nos autos da Notícia de Fato 2022.0000286, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em síntese, o supostos pagamentos indevidos contínuos de horas extras (normais e especiais) ao servidor efetivo T.P.D.S, assistente administrativo, lotado na Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos de Guaraí. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, acaso tenham interesse, poderão recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste edital, devendo as razões recursais serem apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, conforme o disposto no art. 5º, § 3º, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Anexos

Anexo I - Promoção de Arquivamento.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6cf9fb8e00d42a987113068c8a651ba6

MD5: 6cf9fb8e00d42a987113068c8a651ba6

Guaraí, 24 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000286

Cuida-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça, após Denúncia Anônima registrada no canal da Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo nº 07010448582202255), comunicando supostos pagamentos indevidos e contínuos de horas extras (normais e especiais) ao servidor efetivo Tairone Pereira da Silveira, assistente administrativo, lotado na Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos de Guaraí.

Juntou-se à reclamação documentos extraídos do Portal da Transparência do Município de Guaraí.

Recebido o expediente, o Ministério Público oficiou ao Município de Guaraí, solicitado esclarecimentos sobre os fatos.

Em resposta, o Município de Guaraí/TO, através do Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação, informou que “o servidor executa diversas funções fora do horário normal de expediente, tais como: Coordenador da Unidade Municipal de Cadastro Rural-UMCR/INCRA; Fiscal de Contrato; Membro do Processo Administrativo de Responsabilidade de Pessoa Jurídica; Membro da Comissão Paritária de Gestão da Carreira dos Servidores da Administração Direta; Membro da Comissão de Regularização Fundiária e Coordenação no Programa Titula Brasil.

Desta feita, o Secretário juntou cópias de Portarias e de publicações no Diário Oficial com as nomeações de Tairone Pereira da Silveira para desempenhar as funções acima especificadas.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Em relação as horas extras, deve-se ter em mente que a Constituição Federal garantiu ao trabalhador o direito ao recebimento pelo serviço extraordinário, consoante disciplina do seu art. 7º, XVI, que dispõe:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

O serviço extraordinário estendido aos servidores públicos, conforme previsão do § 3º do art. 39, da Carta Magna. tem a natureza jurídica de vantagem propter laborem e, como tal, dispensa a edição de legislação específica.

A propósito, veja-se o que diz a Constituição da República sobre o tema:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (grifo nosso).

Nesse norte, a Lei nº 006/2000, que Dispões sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guaraí, estabelece que:

Art. 59 – Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

(...);

V – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

(...).

Art. 70 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

No caso dos autos, observa-se que o servidor Tairone Pereira da Silveira desempenha, segundo informações de sua chefia imediata, outras funções além do cargo de assistente administrativo, que são realizadas além do expediente da repartição e inclusive em finais de semana.

Ressaltou o Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação, que o servidor executa fiscalização de contratos de limpeza urbana e do aterro sanitário, cujos serviços não se interrompem nos finais de semana, assim como os serviços da empresa que realiza irrigação dos canteiros municipais, que acontecem no período noturno. Além disso, reúne-se com proprietários rurais nas sedes dos imóveis, inclusive em fins de semana, com visitas técnicas nos Projetos de Assentamentos e Terras da União (Programa Titula Brasil), para fins de regularização fundiária.

Desse modo, ao que se depreende das informações prestadas pela autoridade do Poder Executivo local, vê-se que o servidor em questão laborou nas condições especiais previstas na legislação aplicável, fazendo jus ao recebimento das horas extras constantes em seus contracheques.

Diante do exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino a cientificação editalícia do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá qualquer interessado recorrer ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias, a contar da publicação, cujas razões deverão ser apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração da decisão (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Cumpra-se.

Guaraí, 24 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0766/2022**

Processo: 2022.0002522

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2022.0002522, que contém representação do Sr. Baltazar Borges Aguiar, relatando demora excessiva no encaminhamento e deferimento do pedido de TFD, pela Secretaria de Saúde de Gurupi, para lhe disponibilizar cirurgia, face o diagnóstico de Laringite Crônica e lesão Polipoide em Cordas Vocais. Junta relatório médico.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar ao paciente, Baltazar Borges Aguiar, mediante TFD, cirurgia, face o diagnóstico de Laringite Crônica e lesão Polipoide em Cordas Vocais, conforme laudo médico do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi e ao Secretário de Estado da Saúde do Tocantins, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização do TFD para realização da cirurgia de que necessita o paciente, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se

publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se o representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 25 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3243/2021

Processo: 2021.0007824

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da Promotora de Justiça ao final assinada, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, I, da Constituição Federal, artigo 28-A, do Código de Processo Penal e artigo 18 da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

b) CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o réu confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

c) CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do Inquérito Policial nº 0003112-98.827.2733, instaurado para apurar a prática dos delitos previstos nos artigos 303, 305 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro, atribuído ao investigado JULIO CESAR ALVES RODRIGUES, figurando como vítima Sérgio Everton Gomes Silva e a coletividade, referente a fato ocorrido na Avenida Marta Vânia, Setor Aeroporto 2, Município de Pedro Afonso, no dia 14 de junho de 2020;

d) CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal;

e) CONSIDERANDO, por fim, a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos

do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado Julio Cesar Alves Rodrigues pela prática dos fatos apurados nos autos do Inquérito Policial nº 0003112-98.827.2733 e acompanhar seu cumprimento, após eventual homologação judicial.

Assim, determino:

1. seja notificado o investigado, por intermédio de sua advogada Juma Marques Cardoso, já constituída nos autos do Inquérito Policial mencionado, já constituída nos autos, a comparecer na audiência extrajudicial virtual, a ser agendada de acordo com a pauta de atendimentos desta subscrição, cujo link para acesso será encaminhado na data do ato, para fins de oferecimento de Proposta de Acordo de Não Persecução Penal;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;

Nomear para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico lotado nessa 1ª Promotoria de Justiça, independentemente de compromisso por já ser esta uma das suas atribuições.

Autue-se e registre-se no livro das Promotorias de Justiça.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Consulta Processual. Júlio Cesar.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c1113c38261001f8d6d29c54b135141a

MD5: c1113c38261001f8d6d29c54b135141a

Pedro Afonso, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3244/2021

Processo: 2021.0007825

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da Promotora de Justiça ao final assinada, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, I, da Constituição Federal, artigo 28-A, do Código de Processo Penal e artigo 18 da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

b) CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o réu confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

c) CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do Inquérito Policial nº 0003604-90.2020.8.27.2733, instaurado para apurar a prática do delito previsto no artigo 180 caput do Código Penal, atribuído ao investigado ANDRÉ LUCENA LOPES, figurando como vítima Gabriel Rocha, referente a fato ocorrido no povoado Anajanópolis de Pedro Afonso/TO, no dia 16 de setembro de 2020;

d) CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal;

e) CONSIDERANDO, por fim, a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado André Lucena Lopes pela prática dos fatos apurados nos autos do Inquérito Policial nº 0003604-90.2020.8.27.2733 e acompanhar seu cumprimento, após eventual homologação judicial.

Assim, determino:

1. seja notificado o investigado, a comparecer na audiência extrajudicial virtual, a ser agendada de acordo com a pauta de atendimentos desta subscriitora, cujo link para acesso será encaminhado na data do ato, para fins de oferecimento de Proposta de Acordo de Não Persecução Penal, encaminhando-lhe cópia da minuta da proposta de ANPP (em anexo), para conhecimento; devendo informar, no ato da notificação, se tem interesse em contratar advogado ou se precisa ser assistido pela Defensoria Pública;

2. na hipótese de indicação da Defensoria Pública, oficie-se àquele órgão, encaminhando-lhe cópia da minuta da proposta de ANPP (em anexo), para conhecimento, e comunicando dia e hora designados para o ato;

3. seja estabelecido contato com a vítima, para fins de avaliação dos danos, com o objetivo de indicar valor referente a reparação;

Nomear para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico lotado nessa 1ª Promotoria de Justiça, independentemente de compromisso por já ser esta uma das suas atribuições.

Autue-se e registre-se no livro das Promotorias de Justiça.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - ANPP- 0003604-90.2020.8.27.2733 anpp.odt

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/88d240ecf74c2588f77b3638cc079e2e

MD5: 88d240ecf74c2588f77b3638cc079e2e

Pedro Afonso, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3247/2021

Processo: 2021.0007828

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da Promotora de Justiça ao final assinada, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, I, da Constituição Federal, artigo 28-A, do Código de Processo Penal e artigo 18 da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

b) CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o réu confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

c) CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do Inquérito Policial nº 0003660-26.2020.8.27.2733, instaurado para apurar a prática do delito previsto no artigo 7º, IX, da Lei 8137/90, atribuído ao investigado CHARLES SANDER GIGLIO, figurando como vítima a coletividade, referente a fato ocorrido no dia 25 de junho de 2020, na barreira sanitária de fiscalização instalada na entrada do município de Pedro Afonso, próximo à ponte sobre o Rio Tocantins, município de Pedro Afonso;

d) CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal;

e) CONSIDERANDO, por fim, a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e

juízo dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado CHARLES SANDER GIGLIO pela prática dos fatos apurados nos autos do Inquérito Policial nº 0003660-26.2020.827.2733 e acompanhar seu cumprimento, após eventual homologação judicial.

Assim, determino:

1. seja notificado o investigado a comparecer na audiência extrajudicial virtual, a ser agendada de acordo com a pauta de atendimentos desta subscritora, cujo link para acesso será encaminhado na data do ato, para fins de oferecimento de Proposta de Acordo de Não Persecução Penal, devendo informar, no ato da notificação, se tem interesse em contratar advogado ou se precisa ser assistido pela Defensoria Pública;

2. na hipótese de indicação da Defensoria Pública, oficie-se àquele órgão, encaminhando-lhe cópia da minuta da proposta de ANPP, para conhecimento, e comunicando dia e hora designados para o ato;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;

Nomear para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico lotado nessa 1ª Promotoria de Justiça, independentemente de compromisso por já ser esta uma das suas atribuições.

Autue-se e registre-se no livro das Promotorias de Justiça.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - CHARLES SANDER GIGLIO.PDF

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fc8c90c26df35eccc9aed91b38e2ec50

MD5: fc8c90c26df35eccc9aed91b38e2ec50

Pedro Afonso, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3383/2021

Processo: 2021.0008174

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da Promotora de Justiça ao final assinada, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, I, da Constituição Federal, artigo 28-A, do Código de

Processo Penal e artigo 18 da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

b) CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, "não sendo caso de arquivamento e tendo o réu confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime";

c) CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do Inquérito Policial nº 0003760-78.2020.827.2733, instaurado para apurar a prática do delito previsto no artigo 155, § 1º e § 4º, I e IV, do Código Penal, atribuído ao investigado YAGO FERREIRA DA COSTA, figurando como vítima Davi Vieira Alves, referente a fato ocorrido no dia 02 de novembro de 2021, na residência situada na Rua João Batista Magalhães, s/nº, Tupirama - TO;

d) CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal;

e) CONSIDERANDO, por fim, a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado YAGO FERREIRA DA COSTA pela prática dos fatos apurados nos autos do Inquérito Policial nº 0003760-78.2020.827.2733 e acompanhar seu cumprimento, após eventual homologação judicial.

Assim, determino:

1. seja notificado o investigado, por intermédio de sua advogada Beatriz Castro Cavalcante, já constituída nos autos do Inquérito Policial mencionado, a comparecer na audiência extrajudicial virtual, a ser agendada de acordo com a pauta de atendimentos desta subscritora, cujo link para acesso será encaminhado na data do ato, para fins de oferecimento de Proposta de Acordo de Não Persecução Penal;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;

Nomear para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico lotado nessa 1ª Promotoria de Justiça, independentemente de compromisso por já ser esta uma das suas atribuições.

Autue-se e registre-se no livro das Promotorias de Justiça.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - ANPP.HIAGO FERREIRA COSTA.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b35061649f19c7a4ea7e9956f11ae797

MD5: b35061649f19c7a4ea7e9956f11ae797

Pedro Afonso, 13 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0643/2022

Processo: 2022.0002109

0000693-71.2021.8.27.2733 O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da Promotora de Justiça ao final assinada, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, I, da Constituição Federal, artigo 28-A, do Código de Processo Penal e artigo 18 da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

b) CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o réu confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

c) CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do Inquérito Policial nº 0000693-71.2021.8.27.2733, instaurado para apurar a prática do delito previsto no artigo 56, caput, da Lei 9.605/1998, atribuído ao investigado, Luis Antônio Andrezza, figurando como vítima a coletividade, referente a fato ocorrido no dia 25 de novembro de 2020, na Fazenda Santo Antônio, Zona Rural do Município de Bom Jesus do Tocantins/TO;

d) CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal;

e) CONSIDERANDO, por fim, a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios

de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado LUIS ANTÔNIO ANDREAZZA, pela prática dos fatos apurados nos autos do Inquérito Policial nº 0000693-71.2021.8.27.2733 e acompanhar seu cumprimento, após eventual homologação judicial.

Assim, determino:

1. Notifique-se o investigado, por intermédio de sua advogada, Marcela Félix Oliveira, já constituída nos autos do Inquérito Policial mencionado, encaminhando-lhe cópia da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, a dizer se tem interesse em firmar o acordo, caso em que deverá devolver o documento com a devida assinatura ou manifestar seu desinteresse, no prazo de 05(cinco) dias;

Nomeio para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico lotado nessa 1ª Promotoria de Justiça, independentemente de compromisso por já ser esta uma das suas atribuições;

Comunique-se ao CSMP;

Autue-se e registre-se no livro das Promotorias de Justiça.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - 0000693-71.2021.8.27.273.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c5a85e727b10752911fc369746f9c819

MD5: c5a85e727b10752911fc369746f9c819

Pedro Afonso, 14 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3384/2021

Processo: 2021.0008175

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da Promotora de Justiça ao final assinada, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, I, da Constituição Federal, artigo 28-A, do Código de Processo Penal e artigo 18 da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

b) CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o réu confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima

inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

c) CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do Inquérito Policial nº 0000671-13.2021.827.2733, instaurado para apurar a prática dos delitos previstos nos artigos 180, do Código Penal, e 12, do Estatuto do Desarmamento, atribuídos ao investigado LEÔNIDAS CARDOSO CARNEIRO, figurando como vítima a coletividade, referente a fato ocorrido no dia 07 de maio de 2021, na Rua próxima ao "Bar do Valdez", Centro, Bom Jesus do Tocantins;

d) CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal;

e) CONSIDERANDO, por fim, a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado LEÔNIDAS CARDOSO CARNEIRO pela prática dos fatos apurados nos autos do Inquérito Policial nº 0000671-13.2021.827.2733 e acompanhar seu cumprimento, após eventual homologação judicial.

Assim, determino:

1. seja notificado o investigado, por intermédio de seu advogado Sander Ferreira Martinelli Nunes, já constituído nos autos do Inquérito Policial mencionado, a comparecer na audiência extrajudicial virtual, a ser agendada de acordo com a pauta de atendimentos desta subscritora, cujo link para acesso será encaminhado na data do ato, para fins de oferecimento de Proposta de Acordo de Não Persecução Penal;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;

Nomear para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico lotado nessa 1ª Promotoria de Justiça, independentemente de compromisso por já ser esta uma das suas atribuições.

Autue-se e registre-se no livro das Promotorias de Justiça.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - ANPP. LEÔNIDAS C. CARNEIRO.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/644bd19457fc327881e00d101cf372c7

MD5: 644bd19457fc327881e00d101cf372c7

Pedro Afonso, 13 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005731

Trata-se de Inquérito Civil Público que foi instaurado para apurar e fazer cessar as irregularidades apontadas na Delegacia de Polícia de Pium/TO.

Com o intuito de instruir os autos oficiou-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins para prestar esclarecimentos (evento 1 pág. 75).

No evento 1 página 87 foi juntada resposta do Diretor de Administração e Finanças da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.

É o relatório. Decido.

Compulsando nos autos verifica-se que a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins foi oficiada para que informasse a este Parquet, quais foram as providências adotadas para sanar as deficiências encontradas no imóvel em que a Delegacia de Polícia de Pium/TO está instalada, notadamente no que diz respeito a eventual reforma no imóvel ou a mudança da delegacia para um imóvel mais adequado.

Em resposta a este Parquet o Diretor de Administração e Finanças da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins informou que a Delegacia de Polícia de Pium/TO funciona em um imóvel locado pela SSP/TO, desde do ano de 2013 e que o contrato será rescindido assim que for localizado um imóvel mais adequado para abrigar a delegacia.

Chegou ao conhecimento deste Parquet que desde o mês de novembro do ano de 2021, a Delegacia de Polícia de Pium/TO mudou de prédio, estando atualmente localizada no antigo prédio onde funcionava a Unidade Prisional da Comarca de Pium/TO, que oferece condições adequadas para o pleno funcionamento do órgão.

Diante disso, verifica-se que a situação se encontra resolvida uma vez que a Delegacia de Polícia de Pium/TO está devidamente funcionando em um imóvel adequado e seguro, sendo, portanto, o arquivamento a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUE-SE os interessados acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá apresentar

razões escritas ou documentos diretamente no Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento da presente promoção de arquivamento, nos termos do §3º, do art. 18, da Resolução CSMP nº 005/2018;

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução 05/2018, do CSMP.

Cumpra-se.

Pium, 24 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0760/2022

Processo: 2022.0000776

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Arts. 127, caput, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo assegurado o direito ao atendimento educacional especializado (Arts. 205 e 208 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a garantia ao acesso à educação inclui a salvaguarda do direito à educação da pessoa com deficiência, conforme previsto no Art. 8º da Lei nº 13.146/2015, e, portanto, da pessoa com transtorno do espectro autista, com base nos Arts. 1º, § 2º, e 3º, IV, ‘a’, da Lei nº 12.764/2012, devendo-lhe ser ofertado atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que o ensino é livre à iniciativa privada, devendo, no entanto, ser atendidas as condições previstas na Constituição Federal quanto ao cumprimento das normas gerais da educação nacional e quanto à autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (Art. 209);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 veda a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas em razão da contratação de profissionais de apoio escolar para o atendimento nas escolas públicas e particulares às pessoas com deficiência, conforme Art. 28, §1º;

CONSIDERANDO a obrigação das instituições de ensino privadas, assim como as públicas, quanto à oferta de atendimento especial aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, como forma de proporcionar um tratamento igualitário em relação aos demais, propiciando a igualdade de oportunidades e, de igual forma, proibindo expressamente a discriminação em razão da deficiência.

CONSIDERANDO a desproporcionalidade da negativa ao acesso à educação em tempo adequado em razão de suposta ausência de turma em escola, sob pena de o estudante ter que aguardar eventual surgimento de outros estudantes dentro da mesma turma em quantidade mínima suficiente, o que pode levar muito tempo e prejudicar o desenvolvimento escolar;

CONSIDERANDO que a negativa de matrícula do aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, é infração punível com multa, nos termos do Art. 7º da Lei nº 12.764/2012, extensível às instituições particulares;

CONSIDERANDO que o Art. 4º do Decreto Federal nº 8.369/2014, ao regulamentar a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, afirma ser dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro autista à educação, em sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;

CONSIDERANDO que, uma vez comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada deverá disponibilizar acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.764, de 2012 c/c Art. Art. 4º, § 2º, do Decreto Federal nº 8.369/2014;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Preparatório é o instrumento destinado a apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações contantes na Notícia de Fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar suposta situação de recusa de matrícula escolar de criança com transtorno do espectro autista, ato praticado pela direção/coordenação da escola particular Caminho Certo, localizada em Porto Nacional-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências, sem prejuízo das já determinadas na Notícia de Fato:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Preparatório, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 005/18 do CSMP-TO;

2. Oficie-se à Escola Caminho Certo para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Apresentar o projeto pedagógico para o atendimento educacional especializado, que atenda às necessidades e características individuais dos alunos, a fim de que o aluno autista tenha acesso ao currículo escolar em condições de igualdade;

3. Oficie-se a genitora da criança para que, em 5 (cinco) dias, informe se foi realizada a matrícula na unidade escolar ou em outra;

4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, a fim de que instaure o devido procedimento administrativo para eventual aplicação de multa, e sua consequente execução, à instituição particular de ensino Escola Caminho Certo, nos termos do §1º, do Art. 5º, do Decreto nº 8.368, de 2 de Dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012, vez que se trata de exercício de poder de polícia inserido na atribuição municipal, consoante orienta a Nota Técnica nº 20/2015/MEC/SECADI/DPEE.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 24 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0763/2022

Processo: 2021.0010007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.

º 051/08.

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2021.0010007, instaurada nesta Promotoria de Justiça, informando, em síntese, o desabamento parcial do telhado e forro do Pavilhão da Unidade Básica de Saúde Vitor Costa Barbosa, no Município de Xambioá/TO.

CONSIDERANDO que se oficiou o Secretário Municipal de Saúde, solicitando informações acerca dos fatos expostos e adoção de providências cabíveis, tendo afirmando em resposta que a manutenção do telhado já foi realizada, mas que uma reforma geral será efetuada ainda esse semestre.

CONSIDERANDO que se oficiou a Vigilância Sanitária de Araguaína/TO e Corpo de Bombeiros de Araguaína/TO para realizarem vistoria no local e apresentarem relatório sobre o desabamento parcial do telhado da Unidade Básica de Saúde Vitor Costa Barbosa, mas não se obteve resposta.

CONSIDERANDO que se oficiou a Defesa Civil da Cidade de Xambioá/TO, para realizar vistoria no local e apresentar relatório sobre o desabamento parcial do telhado da Unidade Básica de Saúde Vitor Costa Barbosa e, em resposta, o Coordenador da Defesa Civil afirmou que encaminhou o ofício para à Defesa Civil do Estado.

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, coletivos e difusos, nos termos do Artigo 8º, inciso II e III da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, visando acompanhar a reforma do telhado da Unidade Básica de Saúde Vitor Costa Barbosa, no Município de Xambioá/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) reitere-se o ofício encaminhado a Defesa Civil do Município de Xambioá/TO, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros do Município de Araguaína/TO, para que, no prazo de 15 dias, preste informações atualizadas;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Xambioa, 24 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>